

FORMAS DE ACESSO À JUSTIÇA - DEFENSORIA PÚBLICA

Armando Soares Junior

Denise de Abreu Reis

Diego Ramos Castro

Gabriela Araújo Corrêa

Graziella Gonçalves Araújo

Laís Fernanda Costa de Araújo

Lívia dos Santos Vieira

Liziane do Nascimento Monteiro Xavier

Lucas Machado Correa Marques

Pedro Lucas Paes Landim Menezes

Resumo

A presente pesquisa teórica foi realizada com o objetivo de embasar a atividade extensionista que será realizada no âmbito da disciplina "Teoria Geral do Direito", sob a orientação do Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda.

Em virtude da relevância que o tema “formas de acesso à justiça” ocupa no ordenamento jurídico brasileiro, verificou-se a necessidade de contribuir com a ampliação da divulgação do papel Constitucional que a Defensoria Pública exerce no Estado, bem como as condições para poder usufruir dos serviços prestados por essa essencial Instituição Pública.

Em decorrência disso, buscou-se trabalhar com o viés de alcançar determinado público-alvo com a finalidade de esclarecer, informar e colaborar efetivamente para que uma maior parcela da sociedade busque seus direitos individuais e coletivos através da Defensoria Pública, da União ou do Distrito Federal, ambas essenciais à função jurisdicional do Estado, cuja atribuição se traduz em expressão e instrumento do Estado Democrático de direito.

Com o intuito de informar a população alvo a respeito dos serviços ofertados pela Defensoria Pública foi elaborada a seguinte pesquisa elencando as atribuições, formas de acesso e as histórias da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Cidadania. Acesso à Justiça. Direito.

1. Introdução

Conhecida como Constituição Cidadã, em 1988 a Carta Magna teve o cuidado de manifestar sua intenção para com os mais necessitados também em relação ao acesso à justiça. É o que demonstra o Art.5º, inciso LXXIV, que ensina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Para concretizar esse cuidado com os menos favorecidos, dentro de seu Capítulo IV, a Lei Maior dedicou especial atenção a estas pessoas ao criar a instituição da Defensoria Pública no Art.134, que diz:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Em decorrência da importância da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas, sobre este tema o Legislador atribuiu competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, onde a União definiu regras gerais e os demais entes as especificaram de acordo com cada realidade territorial. Assim, além da Defensoria Pública da União, existe também as defensorias estaduais e a do Distrito Federal. A atuação delas é tão ampla que pode ser exercida até mesmo contra o próprio Estado.

Para fins de caracterização como necessitado e utilização dos serviços da assistência jurídica gratuita, entende-se como hipossuficiente qualquer pessoa que em razão de idade, gênero, estado físico ou mental, circunstância social, econômica, étnica ou cultural, não consiga ter pleno acesso ao sistema de justiça brasileiro. Assim, a Defensoria Pública atuará para defender os diversos conflitos judiciais e extrajudiciais, em prol da parcela mais vulnerável da sociedade. (Cartilha Critérios de atendimento pela Defensoria Pública de Minas Gerais,2020)

No decorrer das últimas década, a Defensoria Pública no Brasil evoluiu de forma significativa, aumentando o seu alcance e aperfeiçoando seus serviços para atender às crescentes demandas de uma população tão diversa e complexa como a do Brasil.

Esse trabalho tem o objetivo de explorar a história, a estrutura, as funções e os desafios enfrentados pela Defensoria Pública no Brasil. Durante sua existência, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na garantia dos direitos humanos, na construção de uma sociedade mais justa e equitativa e na proteção dos mais vulneráveis. Além disso, discutiremos alguns casos emblemáticos da instituição.

Além de explorarmos os desafios enfrentados pela Defensoria Pública, também exploraremos as oportunidades de expansão e aprimoramento dos seus serviços, já que a eficácia da instituição está ligada à sua capacidade de se adaptar às necessidades da população e de promover uma justiça acessível a todos.

Através dessa análise esperamos contribuir para uma compreensão mais profunda da importância dessa instituição e do desafio constante de garantir a justiça para todos os brasileiros.

2. Defensoria Pública

2.1 O que é a Defensoria Pública?

É uma instituição definitiva que tem a função jurisdicional do Estado, tem como instrumento o regime democrático, seu objetivo é oferecer orientação jurídica, promoção dos Direitos individuais e coletivos e defesa em todos os graus de jurisdição, de forma integral e gratuita, às pessoas em vulnerabilidade econômica, social e jurídica. (ART 1º, Lei Complementar N º 80/1994)

Desde a Emenda Constitucional n.º 45/2004, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a contar com autonomia administrativa e funcional (art. 134, §2º da Constituição Federal) e financeira.

A Defensoria Pública presta atendimento jurídico em sentido amplo, de natureza judicial e extrajudicial, e de educação em direitos, e tem legitimidade para atuar não só individualmente, mas também por meio da tutela coletiva.

É dever do Estado, por meio da Defensoria Pública garantir assistência jurídica integral e gratuita as pessoas que não podem pagar por essa assistência, abrangendo então os direitos dos necessitados. (Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023)

2.2 Quem são os Defensores Públicos?

São Agentes políticos que tem o dever de transformação social com a responsabilidade de prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa à Dignidade da Pessoa Humana, da Inclusão e da Cidadania Plena. (Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023)

Os defensores públicos são profissionais do direito aprovados em concursos públicos rigorosos. Desempenham papel fundamental na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos dos mais vulneráveis na sociedade. (Jusbrasil, 2023)

Algumas características e responsabilidades dos defensores públicos: assistência jurídica, defesa em processos judiciais, advocacia extrajudicial, promoção dos direitos humanos, participação em políticas públicas, defesa do interesse público.

2.3 Critérios para utilizar a Defensoria Pública

Ressalto que de acordo com a Constituição Brasileira, os serviços da Defensoria são destinados a pessoas com vulnerabilidade, logo é considerado “necessitado” a pessoa que tem dificuldade de acesso ao sistema judiciário, devido a questões econômicas e jurídicas de contratar um advogado.

No entanto, o critério que é considerado é a questão financeira, renda e patrimônio da pessoa interessada, e também a relevância da assistência jurídica da mesma.

Pessoas que necessitam de proteção do judiciário são aquelas que estão correndo risco de vida, principalmente mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas que esteja em situação de cárcere, vítimas de intolerância étnica, racial, religiosa e as pessoas do movimento LGBT. (Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023)

São consideradas economicamente necessitadas as pessoas com renda familiar inferior a 05 (cinco) salários-mínimos (R\$6.060,00), por mês (Art. 4º, Res. 271/2023) e também aqueles com renda familiar superior, comprovarem, por meio de documentos, a situação de insuficiência patrimonial para manter o seu sustento, sua moradia, sua saúde, sua educação básica, ou a de seus dependentes.

A renda familiar mensal da pessoa é a soma de todos os rendimentos mensais auferidos pelos integrantes da mesma família, provenientes do trabalho, formal ou informal, autônomo ou assalariado, da aposentadoria, de pensões, de benefícios sociais e de quaisquer outras fontes, segundo a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Vale lembrar que são considerados integrantes de uma mesma família, parentes de sangue ou que são considerados aparentados, unidas por laço de sangue, afinidade, consideração e vontade expressa, desde que divida uma mesma

residência, ou que possuam dependência financeira comprovada, segundo a Defensoria Pública do Distrito Federal. (Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023)

2.4 Defensoria Pública da União

A Defensoria Pública da União (DPU) é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados. A DPU atua também no combate à discriminação. Desempenha um papel fundamental no sistema jurídico brasileiro, assegurando acesso à justiça para quem não têm condições e contribuindo para a promoção da igualdade e da justiça social. A assistência gratuita engloba o ajuizamento de ações, a apresentação de recursos aos Tribunais e a defesa em processos cíveis ou criminais perante à Justiça Federal. (Jusbrasil,2023)

A DPU atua na defesa dos acusados perante à Justiça Federal e aos Juizados Especiais Federais Criminais, assim como na defesa da pessoa envolvida no tráfico internacional de drogas, além de poder promover ações civis públicas em favor dos direitos humanos das pessoas presas. O órgão garante acesso à justiça ao permitir uma defesa adequada em que o indivíduo pode participar ativamente. (Defensoria Pública da União, 2023)

Outro tipo de serviço ofertado é a assistência jurídica extrajudicial, que oferece orientação e aconselhamento jurídico e representa o cidadão em casos que envolvam órgãos da administração pública federal.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe uma série de avanços em termos de direitos e garantias fundamentais. No seu artigo 134, a Constituição estabeleceu a criação das Defensorias Públicas, tanto da União quanto dos estados, como instituições permanentes e essenciais à função jurisdicional do Estado. No caso da DPU, sua criação foi formalizada por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004.

A Lei Complementar nº 80/94, por sua vez, é responsável por organizar a Defensoria Pública da União, definindo sua estrutura, atribuições, competências e

normas de funcionamento. Essa legislação detalha a composição da DPU, a carreira dos defensores públicos federais, os critérios para a prestação de assistência jurídica gratuita, entre outros aspectos relevantes. A publicação dessa Lei também representa um marco importante, pois foram determinados os objetivos e funções institucionais da DPU, os direitos da população assistida, bem como as normas para o ingresso na carreira e para a eleição democrática do/a Defensor/a Público/a-Geral Federal e do/a Subdefensor/a Público/a-Geral Federal.

Mais tarde, a Lei Complementar nº 80/1994 foi aprimorada pela Lei Complementar nº 132/2009, promovendo um grande aprofundamento no regime jurídico da DPU. A Lei Complementar nº 132/2009 incorporou funções institucionais à DPU, concedendo um novo perfil, mais abrangente e democrático, alinhando-a, de forma ostensiva, à função de proteção dos direitos humanos e fornecendo-lhe amplos poderes para tal.

Sua estrutura organizacional abrange todo o território nacional, com unidades em diversas cidades do Brasil. Seus defensores públicos federais são profissionais aprovados em concurso público, com pelo menos dois anos de experiência jurídica e são habilitados a prestar assistência jurídica em diversas áreas do direito, desde questões previdenciárias e trabalhistas até direitos humanos e imigração. A DPU possui autonomia funcional, administrativa e financeira, o que lhe permite atuar de maneira independente da defesa dos interesses de seus assistidos e deve, inclusive, agir contra o Estado, sem ser punido. Também representa o cidadão contra as autarquias da União, suas fundações e órgãos públicos federais e o Exército.

De acordo com a Lei Complementar 132/2009, que alterou dispositivos da Lei Complementar 80/1994, a chefia da DPU é exercida:

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

Além da liderança por um Defensor Público-Geral Federal conta também com um Conselho Superior, responsável por orientar a atuação institucional e deliberar sobre questões administrativas e normativas. Esse órgão é composto por membros eleitos e representa a diversidade de áreas de atuação da DPU.

Os defensores públicos atuam nas seguintes instâncias jurídicas:

- Justiça Federal – julga as causas em que a União Federal, autarquias, empresas públicas federais e fundações estiverem envolvidas;
- Justiça Militar – processa e julga crimes praticados por militares. Podem ser julgados integrantes das Forças Armadas, Marinha, Exército, Força aérea brasileira, policiais civis, militares e bombeiros;
- Justiça Eleitoral – julga ações que envolvem o pleito eleitoral. Também organiza, fiscaliza e apura o resultado das eleições no País;
- Justiça Trabalhista – julga processos entre trabalhadores e empregadores. Ambos podem recorrer à Justiça do Trabalho se sentirem que seus direitos estão prejudicados;
- Tribunais Superiores – são os cinco órgãos máximos do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar e Tribunal Superior Eleitoral;
- Supremo Tribunal Federal – defende a Constituição Federal e exerce controle concentrado e geral da constitucionalidade de leis e atos normativos federais e estaduais;

- Juizados Especiais Federais – possibilita acesso à prestação jurisdicional mais simples e rápida a processos relacionados à concessão de aposentadorias, revisão de benefícios previdenciários e reclamações contra a União, autarquias federais ou empresa pública. Em alguns casos, não é preciso ter um advogado. (Jusbrasil, 2016)

Além do acesso à justiça para aqueles que não possuem recursos, a DPU desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos das populações mais vulneráveis, como os povos indígenas, os imigrantes, os detentos e os quilombolas, assegurando que seus direitos sejam respeitados e suas vozes ouvidas.

Apesar de sua importância, a DPU enfrenta vários desafios em seu funcionamento, como a falta de recursos financeiros e a alta demanda por assistência jurídica. O que pode comprometer a eficácia da instituição. Além disso, a demanda de investimento em capacitação e formação dos defensores públicos é alta devido à complexidade de muitos casos e a necessidade de atualização.

2.5 Defensoria Pública do Distrito Federal

Em linguagem mais simples e compreensível, a Defensoria Pública funciona como uma grande rede de escritório de advocacia que presta o serviço público de defender as pessoas mais vulneráveis da sociedade, e onde seus advogados são chamados de Defensores Públicos. Sua atuação social é garantida constitucionalmente pela Carta Magna e seus agentes atuam com independência funcional para assegurar os direitos de seus clientes, que são as pessoas necessitadas.

Assim como a DPU, a Defensoria Pública do Distrito Federal é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cuja atribuição – como expressão e instrumento do regime democrático – é oferecer orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas em

situação de vulnerabilidade econômica, social ou jurídica. (Portal da transparência da Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023)

A DPDF é liderada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, um gestor responsável por dirigir e orientar as atividades da instituição. A estrutura da DPDF é composta por defensores públicos e servidores concursados. Eles atuam em diversas áreas do direito, como cível, criminal, família, consumidor, entre outros.

Além da sua função de representação em processos judiciais, a DPDF exerce também fundamental papel na promoção de políticas públicas e na prevenção de litígios, buscando sempre que possível soluções extrajudiciais.

A DPDF também mantém parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil, com o intuito de ampliar sua capacidade de atuação e fortalecimento do sistema de justiça como um todo. Promove também ações de educação em direitos e conscientização, capacitando a população para melhor compreender seus direitos e deveres perante a lei. (Portal da transparência da Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023)

Ademais, é sua missão garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, bem como zelar pela efetivação dos direitos fundamentais a todos. A Defensoria Pública desponta como uma das mais relevantes instituições públicas, fundamentalmente comprometida com a democracia, a efetividade da Constituição Brasileira e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

2.5.1 Destinatários dos Serviços da Defensoria Pública do Distrito Federal

Segundo a Resolução Nº271/2023 da DPDF, que regula as hipóteses de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal, são destinatários dos serviços da instituição:

Art. 3º Para fins de atuação institucional da DPDF para a prestação de assistência jurídica destinada à proteção e à defesa de interesses individuais, consideram-se necessitadas as pessoas com especial dificuldade de exercitarem os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico, em virtude de se encontrarem em situação de vulnerabilidade econômica, social ou jurídica, nos termos da lei e desta Resolução.

De acordo com a Constituição Brasileira, os serviços da Defensoria são destinados a pessoas com vulnerabilidade. Logo, é considerado “necessitado” a pessoa que tem dificuldade de acesso ao sistema judiciário, devido a questões econômicas e jurídicas de contratar um advogado. No entanto, o critério que é considerado é a questão financeira, renda e patrimônio da pessoa interessada, e também a relevância da assistência jurídica da mesma.

Pessoas que necessitam de proteção do judiciário são aquelas que estão correndo risco de vida e estão mais vulneráveis, com especial atenção às mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas que esteja em situação de cárcere, vítimas de intolerância étnica, racial, religiosa e as pessoas do movimento LGBT. Este rol não é taxativo, mas são as principais categorias que frequentemente têm mais necessidade de assistência jurídica por parte da defensoria pública.

Em relação à renda, no mesmo normativo, é definido que são consideradas economicamente necessitadas as pessoas com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos (R\$6.060,00) por mês (Art. 4º, Res. 271/2023) e também aqueles com renda familiar superior, que comprovarem, por meio de documentos, a situação de insuficiência patrimonial para manter o seu sustento, sua moradia, sua saúde, sua educação básica, ou a de seus dependentes.

Vale ressaltar que são considerados integrantes de uma mesma família, parentes de sangue ou que são considerados aparentados, unidas por laços de sangue, afinidade, consideração e vontade expressa, desde que dividam uma mesma residência, ou que possuam dependência financeira comprovada. (Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023)

2.5.2 Áreas de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal

Os serviços prestados pela DPDF vão desde orientação verbal até ajuizamento e acompanhamento de processo judicial. Com essa finalidade, a Defensoria Pública do Distrito Federal atua em diversas áreas do direito como:

- Cível: Solução de conflitos envolvendo posses, contratos, cobranças de dívidas, etc;
- Família e sucessões: pensões, divórcios, interdições de pessoas, etc;
- Criminal e Execução Penal: defende acusados de crimes como homicídio, roubo, furto, porte ilegal de arma e estelionato. Além de defender as pessoas que já estão cumprindo penas seja de reclusão, detenção ou alternativas;
- Infância e Juventude: acompanha o processo de adoção e guarda de menores, bem como atua na defesa de adolescentes acusados de praticar atos infracionais e que devem cumprir medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Defesa das Mulheres e Violência Doméstica: Proteção dos direitos das mulheres, com fundamento na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (apelidada Maria da Penha), para evitar e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Defesa dos Idosos: proteção dos direitos das pessoas idosas que sejam vítimas de violência, negligência e discriminação;
- Defesa de pessoas com deficiência e de outras pessoas em situação de risco, sejam vítimas de discriminação por cor, religião, orientação sexual, pessoas marginalizadas: promovendo e atuando na defesa dos direitos desses grupos;
- Defesa dos cidadãos que usam serviços públicos: promovendo o acesso dos cidadãos vulneráveis aos serviços de educação, habitação, transporte e saúde. (Portal da transparência da Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023)

Além destes temas, inúmeros outros ramos podem ser citados, tais como: registros públicos, execução fiscal, acidente de trabalho, precatórias, falência e

recuperação Judicial, defesa do consumidor. Porém, é importante enfatizar que a DPDF não ajuíza ações contra a União, autarquias, empresas públicas federais, fundações públicas federais ou agências reguladoras, à exceção do INSS em casos de acidente de trabalho.

2.5.3 Documentos Necessários para Solicitar Atendimento à DPDF

Para a análise da necessidade, são necessários os seguintes documentos, de acordo com Art. 8º Resolução 271/ 2023 da Defensoria do Distrito Federal:

- Documento de Identidade, Certidão de Nascimento, ou reconhecimento de união estável;
- Certidão de Nascimento ou documento de identificação dos integrantes da família;
- Comprovante de residência;
- Comprovantes de renda do trabalho, pensões, aposentadorias, benefícios sociais ou de qualquer outra fonte de renda, das pessoas integrantes da família e maiores de 18 anos;
- Última declaração do imposto de renda;
- Demonstração de impossibilidade para o trabalho, ou pessoa desempregado com maior de 18 anos;
- Movimentação financeira dos membros da família, como das contas bancárias e cartões de crédito, maiores de 18 anos e dos últimos três meses;
- Comprovantes de despesas fixas com a educação básica, educação infantil em creches e escolas, ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos e profissionalizantes e ensino superior, para as pessoas integrantes da família;
- Relatórios médicos e despesas fixas com tratamento de saúde, despesas com medicamentos de uso contínuo para si e para outros integrantes da família;
- Comprovante de despesas fixas com aluguel de residência, prestações para construção ou aquisição de casa própria, e com taxas e tributos de caráter condominial residencial;

2.6 Oportunidades de Aprimoramento e Expansão da Defensoria Pública no Brasil

O aprimoramento e a expansão da Defensoria Pública no Brasil são questões essenciais para garantir o efetivo acesso à justiça e a proteção dos direitos fundamentais da população. Vários importantes desafios são apresentados nesse contexto.

A ampliação do atendimento geográfico em um país tão extenso como o Brasil será sempre um desafio. Uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) lançada em 2021 informa que o país possuía 2762 comarcas, das quais apenas 1162 comarcas eram atendidas pela Defensoria Pública estadual ou distrital, o que representa 42% do total de comarcas. Uma oportunidade importante de aprimoramento é presença da Defensoria Pública em áreas geográficas subatendidas ou não atendidas. Com a inclusão de novas unidades ou programas de atendimento nessas regiões remotas uma parte da população que historicamente é negligenciada terá acesso à justiça.

Outro ponto a ser ampliado são as unidades de atendimento especializado para lidar com questões específicas, como direitos das mulheres, LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência, entre outros. Aumentando assim o número de atendimentos e maior confiabilidade no serviço prestado pela instituição pelos grupos vulneráveis.

Com o rápido desenvolvimento tecnológico a Defensoria Pública deve adotar tecnologias digitais e soluções inovadoras para tornar os serviços mais acessíveis e eficientes. Incluindo sistema de agendamento online, atendimento virtual, automação de tarefas administrativas e digitalização de processos.

O aprimoramento dos defensores públicos e servidores deve ser constante para garantir a qualidade dos serviços prestados. Incluindo treinamentos em áreas específicas do direito, novidades legislativas, mediações e conciliações.

A advocacia preventiva também pode ser explorada, para resolver conflitos antes que se tornem litígios. Envolvendo a educação em direitos e deveres legais da população e desenvolvimentos de soluções extrajudiciais de resolução de disputas. (Pinto, Paulo Roberto. A Advocacia Preventiva como Instrumento de Controle e contenção de Conflitos. 2020)

Em suma, as oportunidades de aprimoramento e expansão da Defensoria Pública no Brasil são amplas e diversas. O investimento na modernização da instituição, na melhoria dos serviços e na expansão geográfica pode levar a avanços consideráveis na garantia dos direitos e na promoção da justiça em todo o país.

2.7 Desafios enfrentados pela Defensoria Pública

A Defensoria Pública enfrenta uma série de desafios em sua missão de fornecer acesso à justiça. São desafios multifacetados e vão desde questões financeiras até obstáculos estruturais e operacionais. É importante abordarmos esses desafios para fortalecer ainda mais o papel da Defensoria Pública.

Muitas vezes a Defensoria Pública enfrenta desafios ligados à falta de recursos financeiros adequados para atender todas as demandas da população. O que impacta na capacidade de contratação de defensores públicos e servidores, deixando de garantir a qualidade e número suficiente de atendimentos. Devido a essa falta de defensores públicos há uma sobrecarga de trabalho para os defensores. (SANTOS, A. F. 2019)

A falta de infraestrutura é outra questão a ser levantada. Além da ausência de unidades de atendimentos em diversas regiões do país, que dificulta o acesso da população, temos também os espaços improvisados e com problemas estruturais e de equipamentos.

A instituição lida com uma carga processual elevada, o que pode gerar atrasos na resolução de casos e na prestação de assistência jurídica eficaz. A burocracia e

falta de cooperação de outras instituições governamentais também contribuem para o atraso no processo.

Superar esses diversos desafios exige uma abordagem coordenadas envolvendo o governo, a sociedade civil, o Legislativo e os próprios defensores públicos. É vital investir em infraestrutura, pessoal e recursos para garantir que a instituição possa cumprir plenamente sua missão de promover a justiça e proteger os direitos dos mais vulneráveis na sociedade brasileira.

2.8 A Defensoria Pública e sua importância para a transformação social

Além de ser responsável pela assistência jurídica integral e gratuita, ela tem como objetivo a construção de políticas públicas para os mais necessitados, como é o caso da população em situação de rua.

A Defensoria tem intensificado sua atuação em prol dessas pessoas, o acolhimento humanizado é um dos preceitos defendidos por tal.

Nosso projeto Acesso à Justiça, especificando o acesso a Defensoria Pública visa levar para a sociedade, dando enfoque à população mais vulnerável, informação essencial para esses cidadãos, de cunho social, político e financeiro. (MENDES, Alvaro Filipe Oxley da Rocha. 2012)

É importante salientar como políticas públicas é importante para a inclusão dessas pessoas, e um ordenamento jurídico democrático.

2.9 Casos Emblemáticos da Defensoria Pública

Ao longo dos anos, diversos casos emblemáticos demonstraram a importância da Defensoria Pública.

Um caso relevante da Defensoria Pública da União foi o dos Guarani-kaiowá, em 2012. Onde a DPU atuou de forma decisiva na defesa dos direitos territoriais dos indígenas no Mato Grosso do Sul. Esse caso resultou na demarcação de terras

indígenas, garantindo a proteção do modo de vida da comunidade. (Defensoria Pública da União, 2012)

Em 2010, a DPU obteve uma vitória significativa ao garantir o fornecimento gratuito do medicamento “Sofosbuvir” para pacientes com hepatite C, uma decisão com impacto nacional.

Esses são somente alguns de diversos casos solucionados com o trabalho da Defensoria Pública.

3. Considerações Finais

Diante do exposto, é possível constatar a relevância e o impactos positivo que a Defensoria Pública tem no contexto jurídico e social do Brasil. As instituições desempenham um papel vital na promoção da justiça, na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e no acesso aos direitos fundamentais.

A DPU, como órgão federal, atuando em âmbito nacional e defendendo os direitos de grupos marginalizados, como indígenas, pessoas em situação de rua e comunidades quilombolas. Já a DPDF, como instituição voltado ao Distrito Federal, tem um impacto direto na vida dos cidadãos da capital do país. Abrangendo áreas como direito da família, do consumidor, entre outras. Ambas as defensorias têm se mostrado essenciais na garantia da igualdade e da justiça social.

Entretanto, é importante destacar os desafios enfrentados pelas instituições, como a falta de recursos e sobrecarga de trabalho. Portanto, é fundamentos que o Estado reconheça a importância da Defensoria Pública e forneça os recursos necessários para o desempenho do seu papel.

Em resumo, a Defensoria Pública é um pilar essencial do sistema de justiça brasileiro, garantindo acesso à justiça e a defesa dos direitos fundamentais da população.

Referências

BRANDÃO, Cláudio; TERRA, Patrícia P. O Acesso à Justiça e a Defensoria Pública: Entre a Norma e a Prática. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v.2, n. 1, 2012.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2023.

BUSS, Danielle. A Defensoria Pública e o Controle Jurisdicional da Administração Pública: O Papel do Ministério Público na Fiscalização da Atuação do Estado. Revista da Defensoria Pública da União, n. 2, p. 57-78, 2014.

Defensoria Pública da União. Sobre a DPU. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/>. Acesso em: 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. O que é Defensoria Pública? Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/O-que-e-Defensoria-Publica>. Acesso em: 2023.

JUSBRAIL. Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/defensoria-publica-da-uniao/312580084>. Acesso em: 2023.

IPEA. IPEA e ANADEP lançam 2º Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital do Brasil. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/1945-ipea-e-anadep-lancam-2-mapa-das-defensorias-publicas-estaduais-e-distrital-do-brasil?highlight=WyJwbGF0YWZvcml1l0=>. Acesso em: 2023.

Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para a sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm. Acesso em: 2023.

Maia, M. D. C., & Cavalcanti, M. L. (2019). Defensoria Pública da União: atuação em prol dos direitos sociais. *Revista Brasileira de Estudos Sociais*, 1(2), 159-178.

MENDES, Alvaro Filipe Oxley da Rocha. A Defensoria Pública como agente de transformação social. *Revista de Informação Legislativa*, v. 49, n. 194, p. 93-104, 2012.

MIGALHAS. A Advocacia Preventiva e Sua Importância com o Uso de Ferramentas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/386194/a-advocacia-preventiva-e-sua-importancia-com-o-uso-de-ferramentas>. Acesso em: 2023.

PAULO PINTO ADVOCACIA. A advocacia preventiva como instrumento de controle e contenção de conflitos. Disponível em: <https://www.paulopinto.adv.br/advocacia-preventiva/a-advocacia-preventiva-como-instrumento-de-controle-e-contencao-de-conflitos/>. Acesso em: 2023.

SANTOS, A. F. (2019). “A Defensoria Pública no Brasil e a Necessidade de Maior Investimento em Recursos Humanos”.

Sarmiento, D. (2018). A Defensoria Pública e o Direito Fundamental à Tutela Jurídica Integral e Gratuita. *Jota*, 8, 68-82.

SOUZA, P. C. (2016) “A Defensoria Pública na Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Brasil”.